

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARCELINO VIEIRA-RN PALÁCIO MANOEL VICENTE DE OLIVEIRA

PALÁCIO MANOEL VICENTE DE OLIVEIRA CNPJ: 08.392.995/0001-95

DISPENSA Nº 02/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000002/22 CONTRATO Nº 2

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA AS INSTALAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA - RN. OUE ENTRE SI, CELEBRAM CÂMARA **MUNICIPAL** O(A)MARCELINO VIEIRA CNPJ: 08.392.995/0001-95 COM SEDE NA TRAVESSA NEO PONTES S/N CENTRO. CEP: 59970-000 MARCELINO VIEIRA-RN E A EMPRESA PESSOA JURÍDICA/FÍSICA COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN. Inscrita no CNPJ no. 08.324.196/0001-81 com endereco profissional na R: mermoz - Baldo - Natal. NA FORMA A SEGUIR ESTABELECIDA.

A CAMARA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.392.995/0001-95, com sede na Rua Travessa Neo Pontes , nº s/n, CEP: 59.970-000, Marcelino Vieira-RN, representado neste ato pelo Sr. Presidente, José Ednaldo Vieira, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Travessa Neo Pontes , Centro, CEP 59.970-000, Marcelino Vieira – RN, inscrito no CPF/MF sob o nº 876.166.294-15, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a Pessoa Jurídica COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN. Inscrita no CNPJ nº. 08.324.196/0001-81 com endereço profissional na R: mermoz – Baldo – Natal. Apenas denominado(a) de CONTRATADO(A), resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade DISPENSA nº 002, Processo Licitatório Nº 000002/22, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, na forma das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA AS INSTALAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA - RN, conforme especificações constantes no Termo de Referencia da DISPENSA nº 2/2022 - CMMV/RN, e em seus anexos, os quais são partes integrantes deste termo, independentemente de transcrição, nos quais o(a) Contratado(a) sagrou-se vencedor(a),

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O Presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, e se encerrará ao final de 12 meses, ou enquanto decorrer a prestação dos serviços dentro da vigência do



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARCELINO VIEIRA-RN

PALÁCIO MANOEL VICENTE DE OLIVEIRA CNPJ: 08.392.995/0001-95

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato serão custeadas com recursos oriundos da seguinte Dotação Orçamentária: 33.90.39 - SERVIÇOS DE PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- 4.1 assegurar que os preços contratados estejam compatíveis com os praticados no mercado e por consumidores com perfil semelhantes, de forma a garantir que eles continuem os mais vantajosos para a Administração;
- 4.2 efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;
- 4.3 proporcionar as melhores condições possíveis à execução do contrato;
- 4.4 exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, direta ou por prepostos designados, podendo para isso;
- 4.5 notificar o(a) CONTRATADO(A) por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações do(a) CONTRATADO(A), além de outras previstas neste instrumento contratual:

- 5.1 responsabilizar-se por efetuar os registros e respectivos recolhimentos dos encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, de qualquer natureza, exigíveis pela legislação em vigor, relativos à mão-de-obra utilizada na execução do objeto do contrato, bem como aqueles decorrentes da responsabilidade civil em geral, obedecendo rigorosamente aos prazos fixados em lei:
- 5.2 arcar com a incidência de pena de natureza pecuniária (multas, juros e correção monetária), eventualmente imposta por inobservância de qualquer obrigação contratual;
- 5.3 responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados de acordo com o Termo de Referência, anexos e legislação vigente;
- 5.4 não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte;
- 5.5 indicar um representante para que junto ao CONTRATANTE possa resolver os problemas eventualmente apresentados;
- 5.6 manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARCELINO VIEIRA-RN

PALÁCIO MANOEL VICENTE DE OLIVEIRA CNPJ: 08.392.995/0001-95

- 5.7 arcar com quaisquer custos, diretos ou indiretos, referentes à entrega do objeto, tais como tributos, frete e demais encargos necessários à perfeita execução deste contrato.
- 5.8 executar os serviços conforme a descrição contida no Termo de Referência, anexo a **DISPENSA** nº **002/2022**, parte integrante deste termo independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

- 6.1 Pela prestação do serviço, o Contratante pagará à Contratada a importância estimada de até **R\$** 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), resultante da aplicação do preço total indicado na proposta oferecida no **DISPENSA** n° **002/2022 CMMV/RN**.
- 6.2 O preço registrado manter-se-á fixo e irreajustável durante a validade deste contrato, salvo em caso de força maior, caso fortuito ou fato do principe, previstos na Lei nº 8.666/93.
- PARÁGRAFO ÚNICO O valor total a que se refere à Cláusula Sexta deste contrato será pago em parcelas, proporcionais efetivamente demandadas pelo setor solicitante após a apresentação das respectivas faturas, pela Contratada ao Contratante, com a devida indicação do serviço prestado.
- 6.2 Durante a execução deste contrato, e decorridos 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do valor pactuado, mediante solicitação formal e devidamente justificada do(a) CONTRATADO(A), nos termos da legislação em vigor.
- 6.3 A intenção de repactuar os preços do contrato deverá ser manifestada de forma expressa, com a devida demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, em data anterior à prorrogação subsequente, sob pena de preclusão lógica de tal direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais e certidões negativas depois de atestada, pelo CONTRATANTE, a conformidade da execução do serviço com as obrigações estipuladas nas cláusulas constantes deste termo contratual, do respectivo termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Termo de Contrato dentro do prazo estabelecido pela CMMV/RN, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades estabelecidas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
- 8.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a licitante vencedora à multa de mora de 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento), sobre o objeto não fornecido.
- 8.3 As multas a que se refere esta cláusula serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo CMMV/RN, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 8.4 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CMMV/RN poderá, garantida a prévia



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARCELINO VIEIRA-RN

PALÁCIO MANOEL VICENTE DE OLIVEIRA CNPJ: 08.392.995/0001-95

defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não fornecido, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único — A aplicação da sanção prevista na alínea "a" não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "b" e "c", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas facultadas a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

- 8.5 Ocorrendo a inexecução de que trata o item 8.4, reserva-se a CMMV/RN o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, ao Secretário Geral, para as providências cabíveis.
- 8.6 Ocorrendo a hipótese do item anterior, a segunda adjudicatária ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.
- 8.7 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do Setor de Administração e assessoria jurídica CMMV/RN, devendo ser respeitados, em quaisquer hipóteses, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 9.1 Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para a rescisão do presente contrato a ocorrência de qualquer uma das situações previstas no art. 78 da Lei 8.666/93, observadas as suas ulteriores alterações.
- 9.2 A rescisão deste contrato poderá ser procedida consensualmente pelas partes, ressalvados os seus respectivos direitos e responsabilidades.
- 9.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FISCAL DO CONTRATO

Elege-se para fiscal de contrato o servidor NATASHA NOGUEIRA BRITO conforme portaria de nº 001/2022 publicada no Diário Oficial de FECAM.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARCELINO VIEIRA-RN PALÁCIO MANOEL VICENTE DE OLIVEIRA CNPJ: 08.392.995/0001-95

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Marcelino vieira/RN, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente contrato, renunciando as partes a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas, para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

MARCELINO VIEIRA/RN, 10 de FEVEREIRO de 2022.

JOSE EDNALDO VIEIRA
PRESIDENTE DA CMMV

PROPONENTE: COMPANHIA
ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE
COSERN. Inscrita no CNPJ n°. 08.324.196/000181 com endereço profissional na R: mermoz –
Baldo – Natal.

Testemunhas:





DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 14 DE FEVEREIRO DE 2022 - ANO: VI - EDIÇÂO №: 1340

CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA - EXTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARCELINO VIEIRA-RN PALÁCIO MANOEL VICENTE DE OLIVEIRA CNPJ: 08.392.995/0001-95

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0002. - REFERENTE A REPROGRAMAÇÃO DE SALDO A(O) DISPENSA Nº 02/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000002/22

A Câmara Municipal de MARCELINO VIEIRA/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08357618/0001-15, localizada a RUA CEL. JOSÉ MARCELINO, 109 CENTRO — MARCELINO VIEIRA / RN, neste ato representado(a) por seu Ordenador de Despesas, o Sr. JOSE EDNALDO VIEIRA, apenas denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a Pessoa Fisica/Juridica: COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN. Inscrita no CNPJ no. 08.324.196/0001-81 com endereço profissional na R: mermoz — Baldo — Natal. Doravante denominado CONTRATADO(A). Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA AS INSTALAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA - RN. Valor total: R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais). Vigência: O Presente contrato terá vigência a partir de 28 de janeiro de 2021, data de sua assinatura, e se encerrará ao final de 12 meses, ou enquanto decorrer a prestação dos serviços dentro da vigência do mesmo, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, mediante termo aditivo, observados os limites previstos na Lei nº 8.666/93. Signatários: JOSE EDNALDO VIEIRA e COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN.

JOSE EDNALDO VIEIRA

MARCELINO VIEIRA/RN, 10 de fevereiro de 2022.

Ordenado(a) de Despesas

Edustão Viliro-

Publicado por: JOSE EDNALDO VIEIRA Código Identificador: 03581701